



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 565/2013

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 306/2008 de 07 de maio de 2008, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal do Município de Campos Altos – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 306/2008 de 07 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º - A remuneração da Equipe Técnica será efetuada de acordo com a tabela a seguir:

Profissional	Carga horária/ Mensal	Remuneração
Coordenador dos Estagiários	30 horas/ semanais	R\$ 800,00
Estagiário em Educação Física	12 horas/ semanais	R\$ 300,00
Estagiário em Enfermagem	12 horas/ semanais	R\$ 300,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 12 de junho de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal